



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A TRANSPARÊNCIA BRASIL.

PARTÍCIPES

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante chamado simplesmente **CNJ**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, portador da CI-RG 2853327 — SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.106.767-91.

A **TRANSPARÊNCIA BRASIL**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor João Marinho, 161, bairro Paraíso, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.616/0001-01, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **MANOEL GALDINO PEREIRA NETO**, portador da CI-RG 38996613 — SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.475.104-86.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta cooperação o estabelecimento de uma parceria entre o **CNJ** e a Transparência Brasil, com compartilhamento de informações, para maior acurácia na transparência e análise das prestações de contas do sistema remuneratório do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Cabe ao CNJ definir normas e padrões da prestação de contas de remunerações, vantagens e outras verbas do Poder Judiciário, bem como a fiscalização acerca do cumprimento dessas regras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTICIPES visa a desenvolver ações voltadas à melhoria da transparência pública por meio da participação social, dentre as quais:

I – facilitação no acesso a informações de prestação de contas de remunerações, vantagens e outras verbas dos Tribunais de Justiça;

II – compartilhamento de informações relativas a dificuldades na extração e na compreensão de informações de prestação de contas de remunerações, vantagens e outras verbas; e

III – troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos pelas partes no âmbito da fiscalização de normas de transparência e de limites de remunerações, vantagens e outras verbas.

Parágrafo único – As ações levadas a cabo para a realização do objeto do presente ACORDO constarão em Plano de Trabalho específico, que definirão objeto, cronograma, metas e resultados esperados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações dos PARTICIPES:

I – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro PARTICIPE, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

II – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos deste ACORDO; e

III – elaborar o Plano de Trabalho de que trata o § único da CLÁUSULA TERCEIRA deste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

Parágrafo único - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, desde que haja acordo entre as partes e que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Cooperação é de 2 (dois) anos, contado a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União será providenciada pelo CNJ até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 13.019/2014 e o Decreto n. 8.726/2016, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo, se necessário, ser firmados termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTROVÉRSIA ADMINISTRATIVA

Eventuais conflitos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidos administrativamente pelos dirigentes das Instituições signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões pertinentes à execução do objeto desse Acordo de Cooperação que não possam ser solucionadas pela via administrativa é o da Justiça Federal — Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

MANOEL GALDINO PEREIRA NETO

Diretor Executivo da Transparência Brasil



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 05/05/2021, às 12:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Galdino Pereira Neto, Usuário Externo**, em 05/05/2021, às 17:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **1082295** e o código CRC **6D7FBCB8**.